



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-MA

DIÁRIO OFICIAL @ DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 650,
de 30 de Março de 2017.

25 de Fevereiro de 2019

Ano III – Edição Nº 228

Página 1 de 03

SUMÁRIO

Licitação.....	01
Lei.....	02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2017. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; CONTRATADA: **POSTO MAGNÓLIA LTDA**. OBJETO: **“Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Planejamento de Bom Jardim/MA”**. - Valor Global do Contrato será acrescido em R\$ 36.313,15 (trinta e seis mil, trezentos e treze reais e quinze centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 04.122.0003.2168.0000 – Manutenção e Funcionamento da SEMAP; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: Recursos Livres - BASE LEGAL: alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: GILVALDO SILVA MENDANHA, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pela Contratante e João Moreno Rolim, Representante Legal da Contratada. Bom Jardim/MA, 01 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2017. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Fundo Municipal de Saúde); CONTRATADA: **POSTO MAGNÓLIA LTDA**. OBJETO: **“Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) de Bom Jardim/MA”**. - Valor Global do Contrato será acrescido em R\$ 10.230,20 (dez mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.24 - Fundo Municipal de Saúde - FMS, 10.301.0032.2157.0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: PAB FIXO; 02.24 – Fundo Municipal de Saúde FMS, 10.302.0032.2162.0000 – Manutenção e Fun

cionamento do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: FMS - BASE LEGAL: alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO FELIX DE ALENCAR, Secretário Municipal de Saúde pela Contratante e João Moreno Rolim, Representante Legal da Contratada. Bom Jardim/MA, 01 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2017. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CONTRATADA: **POSTO MAGNÓLIA LTDA**. OBJETO: **“Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Bom Jardim/MA”**. - Valor Global do Contrato será acrescido em R\$ 8.760,16 (oito mil, setecentos e sessenta reais e dezesseis centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0003.2028.0000 - Manutenção e Funcionamento da SEMAS; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: Recursos Livres; 02.25 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS 08.244.0019.2153.0000 - Apoio a Gestão Descentralizada e Família IGD/BF 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: IGD/BF - BASE LEGAL: alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Raimunda Maria Rodrigues de Sousa de Macedo, Secretária Municipal de Assistência Social pela Contratante e João Moreno Rolim, Representante Legal da Contratada. Bom Jardim/MA, 01 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2017. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CONTRATADA: **POSTO MAGNÓLIA LTDA**. OBJETO: **“Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Bom Jardim/MA”**. - Valor Global do Contrato será acrescido em R\$ 22.023,55 (vinte e dois mil e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.23 - Fundo Mun. de E

Valide este documento no site [www.bomjardim.ma.gov.br/Autenticação Diário](http://www.bomjardim.ma.gov.br/Autenticação%20Diário) - Código: 20190010011906548452.

O Município de Bom Jardim garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bomjardim.ma.gov.br

Verifique a autenticidade



mento da Educação Básica - FUNDEB; 12.361.0016.2134.0000 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: FUNDEB 40%; 02.12 – Secretaria Municipal de Educação; 12.362.0018.2405.0000 – Manutenção e Funcionamento do PEATE Estadual; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: PEATE ESTADUAL; 02.12 – Secretaria Municipal de Educação; 12.362.0018.2406.0000 – Manutenção e Funcionamento do PEATE Indígenas 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: PEATE INDIGENAS - BASE LEGAL: alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: JANILSON MARQUES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação pela Contratante e João Moreno Rolim, Representante Legal da Contratada. Bom Jardim/MA, 01 de fevereiro de 2019.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2017. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADA: **POSTO MAGNÓLIA LTDA**. OBJETO: “**Aquisição de Combustível para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Bom Jardim/MA**”. - Valor Global do Contrato será acrescido em R\$ 24.740,90 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais e noventa centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.13 Secretaria Municipal de Saúde, 10.122.0032.2043.0000 – Manutenção e Funcionamento da SEMUS, 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fonte de Recurso: Recursos Livres - BASE LEGAL: alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO FELIX DE ALENCAR, Secretário Municipal de Saúde pela Contratante e João Moreno Rolim, Representante Legal da Contratada. Bom Jardim/MA, 01 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 685/2019

Bom Jardim – MA, de 18 de fevereiro de 2019.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Art. 69. IV da Lei Orgânica Municipal e as Constituições Estadual e Federal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município de Bom Jardim, celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-maternidade, licença-prêmio, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

II - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento da educação.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, observando-se o prazo final, a data de 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º O recrutamento será feito, dispensando-se processo seletivo simplificado e prescindindo-se do concurso público, em virtude da urgência nas contratações, o interesse público e o início e/ou a continuidade do serviço público.

Parágrafo Único - as contratações feitas nos termos desta lei não conferem direitos nem expectativas de direitos à efetivação no serviço público municipal.

Art. 5º As contratações para funções que corresponde a cargo público municipal criado por lei específica, com idêntica denominação, referência, carga horária, responsabilidades, deverão se fundamentar no artigo 2º desta lei.

Art. 6º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ter completado 18 (dezoito) anos de i



III – estar em gozo dos direitos políticos;

IV – dominar a linguagem materna indígena;

V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

Parágrafo Único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções.

Art. 7º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração Municipal, quando existentes, e, na impossibilidade, os valores do mercado de trabalho local ou regional, sendo proibida a fixação de vencimentos em importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da Administração;

IV - por motivo de punição disciplinar.

§1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, tendo em vista o interesse público e a continuidade dos serviços públicos, sob pena de aplicação de multa contratual equivalente ao valor do vencimento percebido ou que seria percebido em 01 (um) mês de trabalho pelo contratado.

§2º A extinção do contrato, nos casos do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do saldo de salário.

Art. 9º É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

Art. 10 As contratações no quantitativo de vagas constante do anexo desta Lei, poderão ser efetivadas ao longo do ano de 2019, cabendo à Administração Pública realizar tais contratações de maneira gradual de acordo com a necessidade e possibilidade do município, objetivando a continuidade dos serviços públicos e o interesse público.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.

Francisco Alves de Araújo

Prefeito de Bom Jardim

